



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER CONSEPE AD REFERENDUM Nº 6/2024 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 12 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Resolução n. 37 do Conselho Superior - Consuper do IFC, de 14/09/2016.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Liane Vizzotto, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063 /2016, e considerando:

- o inteiro teor do Processo nº 23348.001229/2016-10 ;
- a solicitação do Campus Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense, encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), por meio do memorando n. 46/2024 de 06 de agosto, cujo teor versa sobre “alteração de Normativa para que haja a inclusão da cota Agricultura Familiar nos cursos de Agroecologia Integrado ao Ensino Médio e Agroecologia Subsequente”;
- que o memorando acima nominado justifica que a “solicitação deve-se ao fato de que a construção dos cursos de Agroecologia provém de discussões e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar”, desse modo, possibilita a inclusão desta parcela da população atendida pelas cotas também nos cursos ora citados;
- que os cursos de Agroecologia (Integrado e Subsequente) são unicamente ofertados pelo Campus Rio do Sul, de ingresso anual, não impactando tal modificação em outros campi;
- que no âmbito do Instituto Federal Catarinense, a cota da Agricultura Familiar está regulamentada para o curso de Agropecuária Integrado ao Ensino Médio. Dessa forma, incluir a cota “Agricultura Familiar” no Curso de Agroecologia, iguala os cursos da mesma natureza (do mesmo Eixo Tecnológico), proporcionando ao candidato oriundo da referida cota, a possibilidade de opção, caminho para uma escolha mais assertiva de curso que pretende frequentar;
- que, embora o Resolução n. 37 de 14/09/2016 do Consuper, teve sua aprovação apenas por esse Conselho Superior, conforme se observa no Processo n. 23348.001229/2016-10, hoje, o Consepe possui atribuições concernentes ao Ingresso, disciplinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 63/2016, de 15 de dezembro e Alterado pela Resolução nº15/2019, de 21 de março (Consuper), Art. 2º, a saber:

XIII. Assessorar a coordenação-geral de ingresso, o colegiado de gestão de pessoas e as comissões nomeadas para a realização de processos seletivos de ingresso (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes) quanto aos critérios e à definição de vagas; XIV. Regulamentar e aprovar normas sobre processos seletivos de ingresso discente (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2019).

Resolve:

Art. 1º Emitir **PARECER FAVORÁVEL AD REFERENDUM** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação à alteração do Art. 1º da Resolução n. 37, de 14/09/2016, conforme citado abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º Aprovar a reserva de vagas pelo sistema de ações afirmativas para os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes em Agropecuária, da seguinte forma:

I – 25% do total das vagas reservadas para candidatos oriundos de atividades agrícolas (agricultura familiar) e que tenham concluído o ensino fundamental, no caso dos cursos integrados; o ensino médio, no caso dos cursos subsequentes; e que tenham concluído o ensino fundamental e que estejam cursando o ensino médio, no caso dos cursos concomitantes.

[...]

Leia-se:

Art. 1º Aprovar a reserva de vagas pelo sistema de ações afirmativas para os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes em Agropecuária e Agroecologia, da seguinte forma:

I – 25% do total das vagas reservadas para candidatos oriundos de atividades agrícolas (agricultura familiar) e que tenham concluído o ensino fundamental, no caso dos cursos integrados; o ensino médio, no caso dos cursos subsequentes; e que tenham concluído o ensino fundamental e que estejam cursando o ensino médio, no caso dos cursos concomitantes.

[...].

Art. 2º Este parecer entra em vigor nesta data e será submetido à ratificação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária.

(Assinado digitalmente em 13/08/2024 08:02)

LIANE VIZZOTTO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: ###052#3

Processo Associado: 23348.001229/2016-10

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **PARECER CONSEPE AD REFERENDUM**, data de emissão: **12/08/2024** e o código de verificação: **11dcf5c4e3**